



**Hospital**  
Vila Franca de Xira

---

# **REGULAMENTO**

# **VISITAS E ACOMPANHANTES DE**

# **UTENTES**

**ELABORADO POR:**

---

Cristina Pousinho  
José Barata  
Maria de Jesus Lino  
Marta Vale

REG.022.05

## Visitas e Acompanhantes de Utentes

### ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>  | <b>3</b>  |
| <b>2. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>  | <b>4</b>  |
| 2.1. Objeto   | 4         |
| 2.2. Visitante e Acompanhante   | 4         |
| 2.3. Gratuitidade   | 4         |
| 2.4. Regras Gerais a Observar nas Visitas e no Acompanhamento   | 4         |
| 2.5. Deveres do Visitante e do Acompanhante   | 5         |
| <b>3. VISITAS</b>   | <b>5</b>  |
| 3.1. Horário das Visitas  | 5         |
| 3.1.1. Visitas Condicionadas Pediatria e Neonatologia   | 6         |
| 3.1.2. Serviço de Urgência (SO de Curta Duração)  | 6         |
| 3.1.3. Visitas Condicionadas na Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) e Unidade de Cuidados Intermédios (UCIP) | 6         |
| 3.1.4. Visitas Condicionadas na Infecçiology a Utentes em isolamento  | 6         |
| 3.1.5. Visitas Condicionadas na Psiquiatria   | 7         |
| 3.1.6. Visitas Condicionadas noutras Unidades Consideradas Especiais  | 7         |
| 3.2. Visitas por parte de dadores de sangue   | 7         |
| <b>4. ACOMPANHAMENTO</b>  | <b>7</b>  |
| 4.1. Regras Gerais do Acompanhamento  | 7         |
| 4.2. Acompanhamento no Internamento   | 8         |
| 4.2.1. Adultos  | 8         |
| 4.2.2. Pediatria  | 8         |
| 4.2.2.1. Unidade de Cuidados Intermédios de Pediatria   | 8         |
| 4.2.3. Neonatologia   | 9         |
| 4.2.4. Obstetrícia  | 9         |
| 4.2.5. Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) e Unidade de Cuidados Intermédios (UCIP)                          | 9         |
| 4.2.6. Unidade de Cuidados Pós Anestésicos (UCPA)   | 9         |
| 4.2.7. Unidade de Cirurgia de Ambulatório   | 9         |
| 4.2.8. Direito a refeição   | 9         |
| 4.3. Acompanhamento no Serviço de Urgência  | 10        |
| 4.4. Acompanhamento para assistência espiritual e religiosa   | 10        |
| <b>5. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>   | <b>11</b> |
| 5.1. Acompanhamento pelo Serviço Social   | 11        |
| 5.2. Informações Clínicas   | 11        |
| 5.3. Fotografias e Filmagens  | 11        |
| 5.4. Alterações dos Horários de Visita e Acompanhamento Parcial   | 11        |
| 5.5. Dúvidas e Omissões   | 11        |
| <b>6. RESUMO DOS HORÁRIOS DE VISITAS E ACOMPANHANTES</b>  | <b>11</b> |

## 1. Introdução

A Lei n.º 106/2009, de 14 de Setembro, estabeleceu o regime do **Acompanhamento familiar, em internamento hospitalar**, de crianças, pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência e pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida em hospital ou unidade de saúde. Salientam-se os seguintes princípios:

- A criança, e o jovem, com idade inferior a 18 anos, internados em hospital ou unidade de saúde têm direito ao acompanhamento permanente do pai e da mãe, ou de pessoa que os substitua.
- O acompanhamento familiar permanente é exercido tanto no período diurno como noturno, e com respeito pelas instruções e regras técnicas relativas aos cuidados de saúde aplicáveis e pelas demais normas estabelecidas no respetivo regulamento hospitalar.
- Os profissionais de saúde devem prestar ao acompanhante a conveniente informação e orientação para que este possa, se assim o entender, sob a supervisão daqueles, colaborar na prestação de cuidados à pessoa internada.
- Os acompanhantes devem cumprir as instruções que lhes forem dadas pelos profissionais de saúde.
- Quando a pessoa internada não esteja acompanhada nos termos da presente lei, a administração do hospital deve diligenciar para que lhe seja prestado o atendimento personalizado necessário e adequado à situação.

Por outro lado, a Lei n.º 33/2009, de 14 de Julho, estabeleceu o **direito de acompanhamento dos Utentes do Serviço de Urgência**, salientando-se os seguintes princípios:

- Todo o cidadão admitido num serviço de urgência tem direito a ser acompanhado por uma pessoa por si indicada e deve ser informado desse direito na admissão pelo serviço.
- Os serviços de urgência devem, através de serviços técnicos adequados, promover o direito referido no número anterior sempre que a situação clínica do Utente não permita a declaração da sua vontade, podendo para esse efeito os serviços solicitar a demonstração do parentesco ou da relação com o paciente invocados pelo acompanhante, mas não podem impedir o acompanhamento.
- O acompanhamento não pode comprometer as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados médicos para que estes sejam eficazes.
- O acompanhante deve comportar -se com urbanidade e respeitar e acatar as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais de serviço.
- No caso de violação do dever de urbanidade, desobediência ou desrespeito, os serviços podem impedir o acompanhante de permanecer junto do Utente e determinar a sua saída do serviço de urgência, podendo ser, em sua substituição, indicado outro acompanhante.
- O direito de acompanhamento nos serviços de urgência deve estar consagrado no regulamento da respetiva instituição de saúde, o qual deve definir com clareza e rigor as respetivas normas e condições de aplicação.

Mais, considera-se que as visitas e acompanhantes constituem, por regra, um forte contributo para a humanização no período de internamento dos Utentes, contribuindo para o seu bem-estar, essencial para a sua recuperação, tendo como foco a prestação do melhor cuidado ao Utente.

## **2. Disposições Gerais**

### **2.1. Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas que regem as “**visitas**” e o “**acompanhamento familiar em internamento hospitalar**” bem como o “**acompanhamento dos Utentes no Serviço de Urgência**”.

### **2.2. Visitante e Acompanhante**

1. Entende-se por **visitante** a pessoa que visita o Utente internado dentro do horário estipulado e nas condições estabelecidas no presente Regulamento.
2. Entende-se por **acompanhante** o familiar do Utente ou pessoa indicada por este, com idade superior a 18 anos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, autorizadas pelos profissionais do HVFX tendo em vista a prestação do melhor cuidado ao Utente. O acompanhante poderá permanecer junto do Utente para além do horário de visita, nos termos previstos na lei e neste Regulamento.

### **2.3. Gratuidade**

A visita e acompanhamento aos Utentes são gratuitos.

### **2.4. Regras Gerais a Observar nas Visitas e no Acompanhamento**

1. Os acompanhantes devem ser identificados através de uma pulseira de identificação com registo no sistema informático na receção central do Hospital. Compete aos Serviços Administrativos fazer a gestão das visitas e acompanhantes.
2. Cada visitante ou acompanhante levantará, na Receção Central, um “cartão de visitante” ou uma “pulseira de acompanhante” conforme o caso, no qual constará um círculo de cor específica por dia da semana (de acordo com o REG.033 Controlo de Acessos), a cama e o serviço do Utente internado.
3. Dentro do horário de visita, só poderá permanecer junto de cada Utente um número máximo de duas pessoas, podendo ser dois visitantes ou um acompanhante e um visitante, com as exceções previstas abaixo.
4. O “cartão de visitante” ou a “pulseira de acompanhante” deverá estar de forma visível.
5. A troca de visitantes far-se-á na Receção Central no piso 0, mediante registo informático.
6. Só poderá entrar outro visitante após o anterior ter saído e devolvido o respetivo “cartão de visitante”, sendo da responsabilidade dos visitantes e acompanhante gerir a permanência junto do Utente e respectiva troca de visita.
7. A visita pode ser vedada:
  1. A pedido do próprio Utente, devendo ser preenchido o IMP.ADM.005 Restrição de visitas
  2. Por recomendação dos profissionais de saúde (quando possa ser prejudicial à situação clínica do Utente)
  3. Por ordem das autoridades judiciais.
8. Visitas de crianças:
  1. É permitida a entrada de crianças até aos 12 anos
  2. Até uma criança não conta como visita, podendo estar em simultâneo com dois adultos ou um adulto e duas crianças, em que apenas uma não conta

## Visitas e Acompanhantes de Utentes

3. Devem ser conduzidas por adulto e com exclusiva responsabilidade deste, por um período máximo de dez minutos, exceto quando a equipa de saúde decida de forma diferente, tendo em atenção a situação clínica do Utente ou as condições de prestação de cuidados no Serviço.
4. No serviço de obstetrícia são permitidas as visitas dos irmãos do recém-nascido, sem restrição de número
9. O acompanhamento no internamento só poderá ter início depois de o acompanhante se ter identificado junto do enfermeiro responsável pelo Utente.
10. Os profissionais de saúde devem prestar ao acompanhante a conveniente informação e orientação para que este possa, se assim o entender, sob a supervisão daqueles, colaborar na prestação de cuidados ao Utente.

### 2.5. Deveres do Visitante e do Acompanhante

1. A pessoa identificada como visitante ou acompanhante deve respeitar as regras de organização do Serviço, e seguir as orientações da equipa de saúde.
2. O acompanhamento e a visita não podem comprometer as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados de saúde para que estes sejam eficazes.
3. O acompanhante e o visitante devem comportar-se com urbanidade e respeitar e acatar as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais de serviço.
4. No caso de violação do dever de urbanidade, desobediência ou desrespeito, os serviços podem impedir o acompanhante de permanecer junto do Utente e determinar a sua saída, podendo ser, em sua substituição, indicado outro acompanhante.
5. As visitas e acompanhantes serão responsáveis pelos prejuízos que causarem no hospital, diretamente ou por menores sobre os quais recaia o dever de vigilância.
6. A visita e/ou acompanhamento poderão ser interditados nos seguintes casos:
  - a) Pessoas cujo comportamento perturbe ou interfira com o normal funcionamento do serviço;
  - b) Quando comprometer as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados médicos e de enfermagem para que estes sejam eficazes. Designadamente, deve ser vedado ao acompanhante assistir a intervenções cirúrgicas bem como a tratamentos em que a presença seja prejudicial para a correção e eficácia dos mesmos;
  - c) Elementos que utilizem a sua posição enquanto visita e/ou acompanhante, para efetuar atividades de distribuição de prospectos ou propaganda diversa, enquanto representantes ou comissionistas de venda de bens e serviços.

## 3. Visitas

### 3.1. Horário das Visitas

Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, o horário de visita nos serviços de internamento será das **16h:00 às 20:30h, todos os dias.**

## Visitas e Acompanhantes de Utentes

### 3.1.1. Visitas Condicionadas Pediatria e Neonatologia

#### 1. Pediatria

- a. No Serviço de Pediatria o período de visita diária é das 18h30 às 20h00.
- b. As crianças/adolescentes em isolamento não têm visitas.

#### 2. Neonatologia

- a. No Serviço de Neonatologia o período de visita diária é das 17h00 às 18h00.
- b. São permitidos dois visitantes indicados pelos pais por cada criança, por dia;
- c. Não são permitidas a entrada de crianças, exceto se forem irmãos do bebé internado, com idade superior a 2 anos. Os visitantes aguardam na sala de visitas pela chamada da equipa de enfermagem;
- d. Não são permitidas entradas na neonatologia a Utentes que evidenciem sinais de doença.

#### 3. Unidade de Cuidados Intermédios de Pediatria

- a. O período de visita diária é das 17h00 às 18h00. São permitidos dois visitantes indicados pelos pais por cada criança, por dia.

4. Aplicam-se as demais regras gerais quanto à identificação, circuito, controlo do horário, tempo de permanência, assim como a sua orientação e informação.

### 3.1.2. Serviço de Urgência (SO de Curta Duração)

No Serviço de Observação (SO de curta duração) cada Utente tem direito a uma visita/informação das 18h00 às 18h30, desde que a dinâmica do serviço o permita.

No Serviço de Observação da Urgência de Pediatria não há visitas, só acompanhante.

### 3.1.3. Visitas Condicionadas na Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) e Unidade de Cuidados Intermédios (UCIP)

1. O horário das visitas na Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) e Unidade de Cuidados Intermédios (UCIP) é das 13h:00 às 13h30 e das 19h00 às 19h30. Dentro do horário de visita, só poderá permanecer junto de cada Utente, um visitante de cada vez, podendo permutar até um total de dois visitantes por Utente e por período.
2. As visitas deverão dirigir-se à sala de visitas da Unidade e aguardar pelo contacto a efetuar por um profissional de saúde.

### 3.1.4. Visitas Condicionadas na Infecçiology a Utentes em isolamento

1. Aos utentes em situação de isolamento será permitida a entrada de uma visita, exceto se a situação clínica implicar riscos para terceiros. Neste caso, será disponibilizada justificação adequada para a suspensão das visitas.

## Visitas e Acompanhantes de Utentes

2. As visitas aguardam na sala de visitas pela chamada da equipa de enfermagem e indicações de proteção específicas.
3. As visitas devem cumprir rigorosamente as instruções fornecidas pelos enfermeiros.
4. Aplicam-se as demais regras gerais quanto à identificação, circuito, controlo do horário, assim como a sua orientação e informação.

### 3.1.5. Visitas Condicionadas na Psiquiatria

O horário das visitas na Unidade de Psiquiatria será:

Dias úteis: das 16h30 às 18h00

Fins de semana e feriados: das 14h00 às 16h00

### 3.1.6. Visitas Condicionadas noutras Unidades Consideradas Especiais

Considerando a especificidade dos tratamentos e da situação clínica dos Utentes internados, não são permitidas visitas na Unidade de Cuidados Pós Anestésicos (UCPA), na Unidade de Cirurgia de Ambulatório e na Sala de Dilatação.

## 3.2. Visitas por parte de dadores de sangue

Aos dadores de sangue é assegurada a livre visita a Utentes internados nos estabelecimentos hospitalares do SNS, durante o período estabelecido para o efeito. Excecionalmente, a visita pode ser autorizada fora do horário estabelecido e pelo período de tempo definido pelo estabelecimento hospitalar, podendo permanecer apenas um de cada vez.

## 4. Acompanhamento

### 4.1. Regras Gerais do Acompanhamento

1. Podem ser considerados três regimes de acompanhamento:
  - a. Acompanhamento em tempo parcial a Utentes internados independentemente da idade:
    - i. Das 9h00 às 20h30 – acompanhantes/cuidadores que adiram ao plano de preparação do regresso ao domicílio.
    - ii. Das 11h00 às 20h30 – acompanhantes em geral.
  - b. Acompanhamento permanente a Utentes com idade até aos 18 anos, a pessoas com deficiência, a pessoas em situação de dependência e pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida, exercido tanto no período diurno como nocturno;
  - c. A partir das 7h30 os acompanhantes de utentes para internamento programado (Ex. cirurgias).
2. O acompanhamento parcial e o acompanhamento permanente devem ser exercidos com respeito pelas instruções e regras técnicas relativas aos cuidados de saúde aplicáveis e pelas demais normas estabelecidas no presente Regulamento.
3. Os profissionais de saúde devem prestar ao acompanhante a conveniente informação e orientação para que este possa, sob a supervisão daqueles, colaborar na prestação de cuidados à pessoa internada.

## Visitas e Acompanhantes de Utentes

4. A atribuição de pulseira de acompanhante é efectuada nas seguintes situações:
- Acompanhamento em tempo parcial;
  - Acompanhamento permanente a Utentes com idade até aos 18 anos;
  - Acompanhamento de utentes para internamentos programados;
  - Acompanhamento na saída de utente após alta;
  - Informação clínica de utente internado;
  - Contacto com a técnica superior do serviço social para assuntos de utente ainda internado.

### 4.2. Acompanhamento no Internamento

#### 4.2.1. Adultos

- Os acompanhantes que adiram ao plano de preparação do regresso ao domicílio deverão informar desta intenção junto da equipa de enfermagem;
- Durante o período definido para o acompanhamento pode ocorrer uma troca de acompanhante por dia.

#### 4.2.2. Pediatria

- O Utente internado com idade até aos 18 anos tem direito ao acompanhamento permanente, sendo que quando tiver idade superior a 16 anos poderá, se assim o entender, designar a pessoa acompanhante, ou mesmo prescindir dela;
- É permitido o acompanhamento do pai e mãe da criança, em simultâneo, diariamente entre as 9h00 e as 20h30. Entre as 20h30 e as 9h00 o acompanhamento fica reduzido a um único acompanhante;
- Caso os pais não possam estar em simultâneo, ficará apenas um dos pais. Os pais podem revezar-se entre si ao longo do dia;
- Na ausência do pai e da mãe, estes poderão ser substituídos por um único acompanhante, que os mesmos determinem, até duas substituições, por dia;
- Durante a noite não são permitidas saídas do serviço;
- Nos acompanhantes que permanecem durante a noite e que irão manter o acompanhamento ao longo do dia, a colocação do autocolante da cor específica do dia será efetuada pela Secretária de Unidade durante os dias úteis, devendo fazer o registo no sistema. Nos fins de semana e feriados será efetuado na receção central.

##### 4.2.2.1. Unidade de Cuidados Intermédios de Pediatria

- É permitido o acompanhamento do pai e mãe da criança, em simultâneo, diariamente entre as 9h00 e as 20h30;
- Entre as 20h30 e as 9h00 o acompanhamento deve ficar reduzido a um único acompanhante;
- Na ausência dos pais, a criança pode ficar com um acompanhante indicado por estes;
- Durante a noite não são permitidas saídas do serviço.



#### **4.2.3. Neonatologia**

- a) É permitido o acompanhamento do pai e mãe da criança, em simultâneo, diariamente entre as 9h00 e as 22h00;
- b) No período entre as 22h00 e as 9h00 não haverá acompanhamento;
- c) Devido à especificidade da Unidade de Neonatologia o acompanhamento pode ser condicionado pelo número de bebés internados;
- d) Na impossibilidade absoluta do acompanhamento ser feito pela mãe e pelo pai, o bebé poderá ser acompanhado, por uma pessoa significativa (sempre a mesma).

#### **4.2.4. Obstetrícia**

- a) No puerpério é permitido o acompanhamento de uma pessoa no período das 0h00 às 24h00;
- b) Durante o período diurno só é permitida uma troca do acompanhante;
- c) Durante a noite não são permitidas saídas do serviço;
- d) É permitido o acompanhamento de uma pessoa (sempre a mesma) na Sala de Dilatação e Bloco de Partos.

#### **4.2.5. Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) e Unidade de Cuidados Intermédios (UCIP)**

É permitido o acompanhamento, diariamente entre as 13h00 e as 19h30.

#### **4.2.6. Unidade de Cuidados Pós Anestésicos (UCPA)**

Deve ser vedado o acompanhamento na Unidade de Cuidados Pós Anestésicos por ficarem comprometidas as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados médicos para que estes sejam eficazes.

#### **4.2.7. Unidade de Cirurgia de Ambulatório**

É permitido o acompanhamento na Unidade de Cirurgia de Ambulatório durante todo o período em que o Utente permanece na Unidade de Cirurgia de Ambulatório e Bloco Operatório. Nesta Unidade não é permitida a troca de acompanhante.

#### **4.2.8. Direito a refeição**

- a) O acompanhante permanente de pessoa internada pode ter direito a refeição no hospital desde que esteja isento do pagamento de taxa moderadora no âmbito do Sistema Nacional de Saúde, permaneça na instituição seis horas por dia, esteja a acompanhar o Utente à hora em que normalmente for distribuída a refeição e sempre que se verifique uma das seguintes situações:
  - A pessoa internada se encontre em perigo de vida;
  - A pessoa internada se encontre em período pós-operatório e até 48 horas depois da intervenção;
  - Quando a acompanhante seja mãe e esteja a amamentar a criança internada;
  - Quando a pessoa internada esteja isolada por razões de critério médico-cirúrgico;
  - Quando o acompanhante resida a uma distância superior a 30Km do local onde se situa o hospital.

Excecionalmente no serviço de Pediatria, é fornecida uma refeição (almoço) por dia a um dos acompanhantes.

### **4.3. Acompanhamento no Serviço de Urgência**

Face à Lei nº 33/2009, de 14 de Julho, que determina o direito de acompanhamento dos Utentes do Serviço de Urgência salienta-se:

1. Todos os Utentes admitidos no serviço de urgência têm direito a ser acompanhados por uma pessoa por si indicada e devem ser informados desse direito no ato da admissão pelo serviço;
2. Sempre que a situação clínica não permita a declaração de vontade do Utente admitido, pode ou o médico ou o enfermeiro, diretamente ou em colaboração com o Serviço de Admissão de Doentes, solicitar a demonstração do parentesco ou da relação com o Utente invocado pelo acompanhante, mas não pode impedir o acompanhamento;
3. O Utente pode ter acompanhamento na primeira observação médica;
4. O Utente pode permanecer acompanhado na sala de Observação e sala de decisão clínica;
5. O Utente pode ser acompanhado na sua deslocação aos exames complementares de diagnóstico;
6. O acompanhamento poderá ser condicionado caso comprometa as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados médicos e de enfermagem para que estes sejam eficazes, especificamente quando as salas se apresentem com lotação máxima;
7. O Serviço pode impedir o acompanhamento e determinar a saída do acompanhante caso se verifique a violação do dever de urbanidade, desobediência ou desrespeito para com as instruções/indicações devidamente fundamentadas, dos profissionais do serviço;
8. O acompanhante tem o direito a informação médica e de enfermagem, devendo para isso solicitá-la junto do médico/enfermeiro responsável pelo Utente;
9. No Serviço de Observação de adultos (SO de curta duração) não é permitido o acompanhamento em permanência;
10. No Serviço de Urgência de Pediatria as crianças/adolescentes podem ter sempre um acompanhante, inclusive na Sala de Observação (SO curta duração).

### **4.4 Acompanhamento para assistência espiritual e religiosa**

O acompanhamento para assistência espiritual e religiosa rege-se pelo REG.010 Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa (Art 11º), e:

- A identificação é efectuada através de acesso autorizado;
- Só pode permanecer um Assistente Espiritual/Religioso de cada vez;
- Este acompanhamento pode ser efectuado a qualquer hora.

## **5. Disposições Finais e Transitórias**

### **5.1. Acompanhamento pelo Serviço Social**

1. Quando a pessoa internada tiver direito a acompanhamento familiar e não tenha acompanhante indicado, compete ao Serviço Social diligenciar para que lhe seja prestado o atendimento personalizado necessário e adequado à situação.
2. Cabe ao Enfermeiro responsável de cada unidade de internamento, em situações de necessidade de atendimento personalizado, despoletar junto do Serviço Social o respetivo acompanhamento.

### **5.2. Informações Clínicas**

As informações sobre o estado de saúde do Utente deverão ser prestadas pelo médico à pessoa indicada pelo Utente, durante o horário de acompanhamento.

### **5.3. Fotografias e Filmagens**

Não é permitida a realização de fotografias e/ou filmagens no interior do hospital, exceto quando devidamente autorizado.

O registo de imagens do Utente só é permitido com autorização deste ou do seu representante legal nas condições em que se aplique, e do responsável do Serviço.

### **5.4. Alterações dos Horários de Visita e Acompanhamento Parcial**

Os horários de visita e acompanhamento parcial estabelecidos no presente Regulamento poderão ser objecto de alteração por despacho da Comissão Executiva, com o objectivo de melhorar a prestação de cuidados e o normal funcionamento dos serviços.

### **5.5. Dúvidas e Omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente Regulamento serão resolvidas por despacho da Comissão Executiva segundo os princípios e orientações estabelecidas na Lei n.º 33/2009, de 14 de Julho, e na Lei n.º 106/2009, de 14 de Setembro.

## **6. Resumo dos Horários de Visitas e Acompanhantes**

**Serviço**

**Horário Visitas**

**Horário Acompanhantes**

**Visitas e Acompanhantes de Utentes**

|                                    |   |  |
|------------------------------------|---|--|
| Internamentos Gerais               | 16h00 às 20h30  | Cuidador: 9h00 às 20h30<br>Acompanhante: 11h00 às 20h30  |
| Internamento de Pediatria          | 18h30 às 20h00  | 9h00 às 20h30: pai e mãe em simultâneo ou na ausência de ambos, um acompanhante<br>20h30 às 9h00: um acompanhante (pai ou mãe ou outra pessoa designada) |
| Neonatologia                       | 17h00 às 18h00  | 9h00 às 22h00: pai e mãe em simultâneo   |
| Internamento de Obstetrícia        | 16h00 às 20h30  | 24 horas um acompanhante   |
| UCI, UCIP                          | 13h00 às 13h30 e das 19h00 às 19h30   | 13h00 às 19h30   |
| Unidade de Cirurgia de Ambulatório | Não são permitidas visitas  | É permitido um acompanhante durante todo o período em que o Utente permanecer na Unidade e Bloco Operatório.   |
| UCPA                               | Não são permitidas visitas  | Não é permitido acompanhante   |
| Psiquiatria                        | Dias úteis: das 16h00 às 18h00<br>Fins de semana e feriados: das 14h00 às 16h00 | Não é permitido acompanhante   |
| SO Urgência de Adultos             | 13h00 às 13h15 e das 18h00 às 18h30   | Não é permitido acompanhante   |

**APROVADO POR**

Maria João Germano